



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO
PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 751 ANO: 2011
EMENDA APROVADA: CSSF**

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- SIM Aumento de despesa - União estados municípios
 Diminuição de receita - União estados municípios
 NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- SIM Aumento de despesa. Quais? Emenda aprovada pela CSSF
 Implica diminuição de receita. Quais?
 Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
 NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- SIM (Emenda N°) NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- SIM NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- SIM NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- SIM NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas?

- SIM NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido: arts. 16 e 17 da LRF, art. 117 da LDO 2017.

4. Outras observações:

O Projeto em exame, assim como a Emenda aprovada pela CSSF, institui uma nova modalidade de benefício previdenciário, que assumirá a forma de uma suplementação de cinquenta por cento no valor dos benefícios previdenciários de um salário mínimo auferidos por idosos que comprovadamente necessitem de assistência de terceiros para o exercício de suas atividades diárias.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

Nesses termos, a iniciativa, inegavelmente, gera a perspectiva de ampliação de despesa obrigatória vinculada ao orçamento da seguridade social, trazendo evidentes repercussões financeiras, cuja dimensão não foi devidamente estimada ou compensada pela nobre proponente.

Assim, não há como não reconhecer que, na forma como se encontra, o Projeto de Lei nº 751, de 2011, assim como a Emenda aprovada pela CSSF, não atende aos requisitos da legislação em vigor para ser considerado adequado e compatível sob a ótica orçamentária e financeira.

Brasília, 5 de abril de 2017.

MAURO ANTONIO ÓRREGO DA COSTA E SILVA
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira